



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 5610, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PACIENTES QUE ACABARAM DE FAZER CIRURGIA, JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 197/2013, de autoria do Vereador Roderley Miotto)

VEREADOR RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os pacientes idosos, pessoas portadoras de deficiência e pacientes que acabaram de passar por procedimentos cirúrgicos, poderão agendar por telefone as suas consultas nas Unidades de Saúde do município de Pindamonhangaba.

Parágrafo Único. Para fins desta lei, considera-se:

I- Unidade de Saúde o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde (UBS), Centro de Saúde e/ou Posto do Programa Saúde da Família (PSF).

II- Idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na data da consulta.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º O número de consultas agendadas pelo telefone será limitado a 25% das consultas disponíveis nas Unidades de Saúde.

Art. 4º Na ocasião da consulta, o paciente deverá apresentar a sua carteira de identidade, juntamente com o cartão do Sistema Único de Saúde.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 5º As Unidades de Saúde deverão afixar e informar aos pacientes que se enquadram nesta lei o número do telefone.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 14 de fevereiro de 2014.

**RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO**

Presidente da Câmara de Vereadores